DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

REGULAMENTO

DO

COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 09 de abril de 2024

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

SUMÁRIOCCX

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES....3

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO....6

CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES....7

CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....8

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL....8

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS....11

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS, DO RATEIO DE ENCARGOS E DAS CONTINGÊNCIAS....11

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO....12

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS....12

CAPÍTULO X DOS FATORES DE RISCO....13

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....14

ANEXO DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA....16

APÊNDICE SUBCLASSE A....31

APÊNDICE SUBCLASSE B....32

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO....35

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos "deste documento", "neste documento", "por este meio", "nos termos deste" e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Acordo de Cotistas	Significa o acordo de cotistas firmado pelos cotistas da Classe A do Fundo, o qual tem como intervenientes-anuentes o Fundo, a Sociedade Holding e a Sociedade Intermediária e que contém as regras de governança da Classe A, do Fundo, regras e restrições à transferência e oneração de Cotas, entre outros, conforme aditado de tempos em tempos.
Administradora	Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
AFAC	Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
Afiliados	Significa qualquer entidade legal que, a qualquer momento, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada, ou está sob controle comum de um Cotista, sendo certo que (i) qualquer fundo de investimento, veículo de investimento ou outro entidade gerida por um gestor ou consultor especializado

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

	também será considerado uma Afiliada de tal gestor ou consultor especializado e de qualquer outro fundo gerido no critério do mesmo gestor; (ii) a pessoa jurídica que seja controlada por fundo mencionado no item "(i)" acima ou esteja sob controle comum com tal fundo será considerado uma Afiliada de tal fundo.
Anexo Classe A	Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexos	Significam os anexos ao presente Regulamento, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Fundo	Significa o Copernicus Fundo de Investimento em Participações.
Apêndice Subclasse A	Significa o apêndice ao Anexo da Classe A, o qual conterá as disposições específica referentes às Cotas da Subclasse A.
Apêndice Subclasse B	Significa o apêndice ao Anexo da Classe A, o qual conterá as disposições específica referentes às Cotas da Subclasse B.
Assembleia Especial	Significa a assembleia especial de cotistas das Classes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos 5.1 e seguintes deste Regulamento.
Ativos Alvo	Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, assim como, outros títulos e valores mobiliários estabelecidos no Anexo Normativo IV, em qualquer caso, de emissão das Companhias Contour.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo que receberam investimento direto do Fundo.
Auditores Independentes	Significa a empresa de auditoria independente, com renome internacional e registrada na CVM, contratada para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
Capital Autorizado	Tem o significado a ele atribuído no item 4.10 do Anexo.
Capital Integralizado	Significa o valor efetivamente entregue, pelos Cotistas, a cada Classe, a título de integralização de suas Cotas.
Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento.
Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A.
Companhias Contour	Significam, em conjunto, a Sociedade Holding, a Sociedade Intermediária e a Contour, bem como as sociedades controladas pela Contour, incluindo as sociedades que eventualmente venham a sucedê-las, seja em razão de reorganizações, seja em razão de

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

	operações societárias.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.
Contour	Significa a **Contour Global do Brasil Holding Ltda.**, sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, sala 161, parte, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.894/0001-10.
Cotas	Significam, indistintamente, as cotas do Fundo de qualquer Classe ou subclasse (incluindo, portanto, aquelas da Subclasse A e as da Subclasse B de emissão da Classe A).
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos nas respectivas (*i.e.*, que descumpriu sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Integralizado), nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Custodiante	Significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Gestora	Significa o **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados "investidores profissionais", nos termos da Resolução CVM 30.
Outros Ativos	Terá o significado atribuído no item 2.2 do Anexo.
Partes Ligadas	Significa qualquer pessoa ligada, conforme definido na Resolução CVM 175, bem como (i) com relação a qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente: (a) uma Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer pessoa na qual tal pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais de sua participação societária; e (c) qualquer acionista, quotista ou sócio de qualquer pessoa, na data em que o conceito seja considerado, bem como qualquer de suas Afiliadas; e, (ii) com relação a qualquer pessoa listada no item (i) acima que seja pessoa física, seu cônjuge (inclusive em união estável), ascendentes ou descendentes em linha reta e

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

	parentes colaterais até o 3º grau, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tal pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais de sua participação societária.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Patrimônio Mínimo Inicial	Terá o significado atribuído no item 4.12 do Anexo.
Prazo de Duração	Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedade Holding	Significa a **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo 98, 4º andar, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 52.846.229/0001-45.
Sociedade Intermediária	Significa a **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XX S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1,455, 4º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 47.204.767/0001-04.
Subclasse A	Significam as Cotas de subclasse A de emissão da Classe A que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no Apêndice Subclasse A.
Subclasse B	Significam as Cotas de subclasse B de emissão da Classe A, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no Apêndice Subclasse B.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Acordo de Cotistas, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, prazo este que poderá ser prorrogado automaticamente ou antecipado em caso de extensão do prazo de duração / antecipação do prazo de duração do Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, conforme aplicável.

2.3. Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe, conforme o caso. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita a **(i)** outorga de garantia, endosso, aceitação ou obrigação conjunta em nome da respectiva Classe de Cotas, utilização de ativos para outorgar garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do artigo 86, §º 1, do Parte Geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.2. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidade

3.3. A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individual ou solidariamente, por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, individualmente e sem solidariedade, nos termos do Artigo 81 da Resolução CVM 175, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas esferas de atuação (i) quando procederem com negligência, imprudência e/ou imperícia culpa, dolo ou má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil; ou (ii) em razão de atos ou omissões contrários à lei ou regulamentação aplicável e/ou ao presente Regulamento, por parte da Administradora e/ou da Gestora.

3.4. A respectiva Classe isentará a Gestora e a Administradora e irá compensá-los por quaisquer Disputas que não resultem de quaisquer das hipóteses mencionadas nos itens (i) ou (ii) do item 3.3 acima, desde que tais

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Disputas, responsabilidades, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, dentre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos da defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos) que estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo. Em relação a qualquer Disputas de que a Gestora e/ou Administradora pretendam buscar remuneração do respectiva Classe nos termos deste item, a Gestora e a Administradora deverão **(i)** informar prontamente a Classe quanto ao início de qualquer Disputa **(ii)** conduzir tais Disputas de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando assessor legal de boa reputação para defender tais Disputas), **(iii)** fornecer oportunamente informações relacionadas a tais reclamações ao receber notificação por qualquer cotista, e **(iv)** só poderá celebrar acordos no âmbito de tal Disputa ou pagar qualquer valor relacionado, mediante o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas da respectiva Classe.

3.5. Sem prejuízo do disposto nos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

3.5.1. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.6. Caberá à Gestora transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO IV
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

5.1. Observado o disposto abaixo, sem prejuízo das disposições do Acordo de Cotistas que possam dar aos Cotistas de Subclasses específicas direitos políticos adicionais, consistindo em votos afirmativos sobre certos assuntos de matéria qualificada nele descritos, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 04 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(c) deliberar sobre a destituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seu substituto;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(e) deliberar sobre majoração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Equivalente ao correspondente quórum então em vigor para a matéria que se deseja majorar o quórum
(f) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações à Administradora, na forma prevista neste Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(g) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação, referente a mesma matéria, no item 8 do Anexo Classe A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas Classes (desde que observado o Acordo de Cotistas).

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, cabendo a cada Cotista a quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo ou na Classe, conforme aplicável,

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

e observado em todos os casos o disposto no Acordo de Cotistas, sendo certo ainda que somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.3. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.4. A Gestora possui mandato para votar em nome do Cotista titular de Cotas da Subclasse A (e apenas em nome do Cotista titular de Cotas da referida subclasse) enquanto estiver atuando na qualidade de gestor de recursos da carteira do referido Cotista, com poderes plenos de gestão discricionária.

5.5. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns necessários para aprovação de quaisquer matérias previstas neste Regulamento ou em Acordo de Cotistas.

5.5.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5.5.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

5.5.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.5.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.5.5. Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, ficam expressamente autorizados a votar em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, na qualidade de procuradores de qualquer dos Cotistas, as pessoas elencadas nas alíneas I, II, III e V do Artigo 78 da referida Resolução CVM 175.

5.5.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.5.7. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

5.6.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contado do recebimento

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

da consulta por meio físico. A ausência de resposta nestes prazos será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO VI
CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e, em todo caso, observado o Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As Despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo nos termos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4° da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo Artigo.

7.3. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos Anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.4. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, Classe A), não haverá rateio de Encargos.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Companhias Contour obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer das Companhias Contour.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

(i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;

(ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

9.2. O Fundo e a Classe estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, bem como Sociedade Holding, Sociedade Intermediária e da Contour, deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X
DOS FATORES DE RISCO

10.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

10.2. **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou totais das Cotas serão realizadas, a critério da Administradora, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

10.3. **Propriedade de Cotas *vs.* Propriedade dos Ativos da Classe.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.4. **Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe.** Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

10.5. **Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

10.6. **Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Companhia Contour. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Companhia Contour

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

10.7. Não Existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

10.8. Outros Riscos. As aplicações realizadas na Classe do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.9. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.3, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

10.10. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

11.3. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional – ICC, nos mesmos termos previstos no Acordo de Cotistas.

11.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

REGULAMENTO DO COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA- RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Copernicus Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe A é limitada.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo dos Cotistas, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, poderá incluir a tomada de empréstimo pela Classe, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como "Multiestratégia".

1.4. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto no item 4.3 (i) abaixo.

1.4.1. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.5. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.5.1. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2. Do objetivo e Política de Investimento da Classe A

2.1. A Carteira será composta por Ativos Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, participando do processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições da Resolução CVM 175 e deste Anexo.

2.2. Os recursos não investidos na forma do item acima deverão ser aplicados em **(i)** Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País; **(ii)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Gestor; **(iii)** títulos públicos federais; e/ou **(iv)** títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha ("Outros Ativos").

2.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe A, os Cotistas devem estar cientes de que *(i)* os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e *(ii)* a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas companhias, ou em apenas uma companhia, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) Companhia(s) Investida(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

2.4. Os Ativos Investidos deverão observar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV:

2.4.1. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação dos Ativos Investidos aos requisitos estipulados nesta Cláusula e a manutenção das condições até a alienação dos Ativos Investidos.

3. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

3.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Prazo de Duração.

3.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 2.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no item 7.1 deste Anexo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

3.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem "(iv)" abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até o último Dia Útil do sexto mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 3.4 abaixo;

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A;

(iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, reter os recursos recebidos no âmbito da alienação dos Ativos Alvo com a finalidade de cumprir quaisquer obrigações relacionadas à estratégia de desinvestimento da Classe A (incluindo, mas não limitado a concessão de garantias, cumprimento de obrigações de indenização etc.); e

(iv) a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos e/ou encargos programados, nos termos da regulamentação, do Regulamento e deste Anexo.

3.4. Caso os investimentos da Classe A nos Ativos Investidos não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.3 acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 3.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 3.4(i) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo.

3.6. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos quando tal transação consistir em uma opção de venda ou compra de Ativos Alvo relativa à alienação futura de tais Ativos Alvo dentro da estratégia de desinvestimento das Cotas Classe A, conforme estabelecido no Artigo 9, Parágrafo 3º do Anexo Normativo IV.

3.7. Os recursos da Classe A em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.8. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 5.15 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas Subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

3.9. A contratação de empréstimo de que trata a alínea "ii" do item 3.8 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

3.10. Será vedado à Classe A realizar investimentos no exterior, assim entendidos aqueles dispostos no Anexo

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.11. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada à Administradora, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

3.12. A Classe A poderá realizar AFAC nos Ativos Investidos, desde que:

(i) a Classe A possua investimento em ações dos Ativos Investidos na data da realização do AFAC;

(ii) a Classe A poderá realizar AFAC em até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe A;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital dos Ativos Investidos em, no máximo, 12 (doze) meses desde a disponibilização dos respectivos recursos ao Ativo Investido em questão.

3.13. O presente Regulamento (e seus Anexos), não vedam a Gestora, suas Partes Relacionadas, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, de realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Contour (em tudo observadas as restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre Cotistas, inclusive quanto às suas Partes Ligadas).

Equipe Chave da Gestora

3.14. Para fins do disposto no item "VIII", do Parágrafo Único, do artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados, conforme perfil e experiência indicados nos respectivos Compromissos de Investimento.

Rateio de Ordens

3.15. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

Coinvestimento

3.16. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe A com recursos de outros investidores incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, observadas as restrições previstas em Acordos de Cotistas.

4. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo da Classe A, bem como nos

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

4.2. A Classe A será composta por 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; e **(iii)** Subclasse Z.

4.3. As Subclasses se diferenciam pelas seguintes características:

(i) Público-Alvo. As Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B e as Cotas da Subclasse Z terão como público-alvo os Investidores Profissionais disciplinados nos respectivos Suplementos;

(ii) Direitos Políticos. Nos termos do Acordo de Cotistas, as Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B e as Cotas da Subclasse Z, terão direitos políticos distintos;

(iii) Amortização. Nos termos dos Direitos de *Roll Down* (*Roll Down Rights*) previsto no Acordo de Cotistas, as Cotas da Subclasse B poderão ser amortizadas em espécie; e

(iv) Conversão e Amortização Integral. Conforme previsto no Acordo de Cotistas, as Cotas da Subclasse B poderão ser convertidas em Cotas da Subclasse Z para fins de amortização integral das Cotas da Subclasse Z.

4.4. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

4.5. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

4.6. A primeira emissão de Cotas será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B ("Primeira Emissão").

4.7. Emissões de novas Cotas Classe A, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor.

4.8. Sob ressalva das disposições e exceções específicas do Acordo de Cotistas, os Cotistas de todas as Subclasses (exceto da Subclasse Z) terão direito de preferência para, na hipótese de emissão, pelo Fundo, de novas Cotas de qualquer Subclasse (incluindo no âmbito do Capital Autorizado), após a Primeira Emissão, *pro rata* à sua respectiva participação no Fundo, subscrever novas Cotas de sua respectiva Subclasse, observado que **(i)** será permitido ao Cotistas de subclasse não contemplada pelo direito de preferência o aproveitamento de eventuais sobras em razão do não exercício pelos Cotistas da subclasse contemplada, desde que a efetiva subscrição seja realizada sempre intra-Subclasse; e **(ii)** as limitações de diluição previstas no Acordo de Acionistas poderão limitar o exercício do direito de preferência aqui previsto ("Direito de Preferência").

4.9. Eventuais negociações secundárias das Cotas deverão respeitar as disposições do Acordo de Acionistas.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

4.10. Após a Primeira Emissão e, em qualquer caso, sujeito ao Direito de Preferência, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao montante equivalente a R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais) ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.11. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será fixado pela Gestora, tendo-se em vista: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida pela Gestora; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá a Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" deste item.

Patrimônio Mínimo Inicial

4.12. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A.

5.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no item 4.3 (iii) acima e no Acordo de Cotistas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.2. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.

5.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento; e *(b)* de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM,

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

no caso de oferta pelo rito automático e/ou de que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

5.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista ou em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo e nos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital"). Nenhuma Chamada de Capital poderá exigir dos Cotistas a integralização de Capital Subscrito em período inferior àquele indicado no item 5.9 abaixo, referente ao prazo mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data para realização da integralização.

5.5.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora.

5.5.1.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe A.

5.5.2. A despeito de qualquer disposição em contrário e em complemento a qualquer outra forma de comunicações relativas a esse assunto, os Cotistas Classe A receberão as Chamadas de Capital por meio de correio eletrônico (*e-mail*).

5.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.

5.7. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4° do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

5.9. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções da Gestora.

5.10. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

5.11. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data especificada pela Gestora, não sanada nos prazos previstos em cada Compromisso de Investimento, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista, o qual, a partir da data do

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

descumprimento de sua obrigação de aportar recursos na Classe A até a data especificada pela Gestora, será considerado um Cotista Inadimplente:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe A, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo previsto no item 5.15 abaixo, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e

(ii) direito de alienação pela Gestora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe A, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo certo que o preço por Cota na transferência de Cotas prevista neste item 5.11(ii) deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor patrimonial das Cotas integralizadas pelo Cotista Inadimplente, com base no último Patrimônio Líquido disponível da Classe A.

5.12. As consequências referidas acima somente poderão ser exercidas pela Gestora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

5.13. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe A será atualizado pela variação positiva do IPCA no período entre a data especificada para pagamento até a data de quitação do débito, acrescida de **(i)** multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido; **(ii)** e juros moratórios equivalentes a 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor do débito corrigido, a partir da data em que se configurar o inadimplemento e até a data de quitação do débito.

5.13.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, conforme indicado no item 5.11, inciso "(i)" acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe A, a título de amortização de suas Cotas.

5.14. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

5.15. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.16. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A para os Cotistas da Subclasse A e da Subclasse B ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido, e observado, ainda, o disposto no Acordo de Cotistas com relação à amortização da Subclasse A.

5.17. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas e encargos. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas com relação à amortização da Subclasse A.

5.18. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.18.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.19. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional exceto quando previsto de forma diversa em Acordos de Cotistas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.20. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe A, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração do Fundo) ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.21. Não haverá resgate de cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Preço de Integralização das Cotas

5.22. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe A.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Transferência de Cotas

5.23. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento e dos Acordos de Cotistas, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

5.24. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento e, em especial, no Acordo de Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

6.1. Pela administração da Classe A, a Administradora fará jus a uma taxa de administração ("Taxa de Administração"), conforme prevista nos respectivos Apêndices.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

6.2. A Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

7. DESPESAS

7.1. Constituem encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pela Administradora, conforme lista indicativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial;

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) montantes devidos a título de Taxa de Administração;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;

(xxiii) despesas com prêmios de seguro; e

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4° da Resolução CVM 175.

8. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais, e observado, em todos os casos, o disposto no Acordo de Cotistas.

8.2. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas, que pode conceder aos Cotistas de Subclasses específicas direitos políticos adicionais, consistindo em votos afirmativos sobre determinadas matérias qualificadas nele descritos, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis da Classe A, em até 04 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Anexo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(c) alteração do Regulamento que resulte (i) em alteração da política de investimentos da Classe A; ou (ii) qualquer impacto negativo no exercício de qualquer dos direitos dos Cotistas previstos no Acordo de Cotistas;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(d) deliberar sobre a destituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seu substituto;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(e) deliberar sobre a destituição e/ou substituição do Pátria Investimentos Ltda. como gestora da carteira da Classe A, exceto se o substituto for Afiliada de tal entidade, bem como quaisquer alterações ao Regulamento relativas à destituição e/ou substituição da Gestora;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(f) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe A;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(g) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe A;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(h) liquidação antecipada da Classe A, na medida em que as Companhias Contour não tenham sido alienadas pelo Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(i) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(j) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(k) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito da Classe A;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(l) deliberar sobre a realização de operações pela Classe A que possuam conflito de interesse, e a celebração de contratos entre Classe A e Partes Ligadas, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(m) pagamento, pela Classe, de despesas não previstas neste Anexo A como encargos da Classe, inclusão de encargos não previstos neste Anexo Classe A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento, bem como criação ou aumento de taxas ou qualquer forma de remuneração à Gestora aplicável às Cotas Classe A, Subclasse B;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(n) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(o) plano de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(p) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas; e	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(q) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe A.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(r) contratação de qualquer empréstimo, financiamento ou compromisso de dívida pela Classe A, exceto pelo previsto no Acordo de Cotistas;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(s) investimento pela Classe A em quaisquer ativos ou instrumentos financeiros diferentes dos Ativos Alvo e Outros Ativos.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

9. DA LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou

(iii) nos casos previstos no Regulamento e neste Anexo.

9.2. A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas.

9.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

9.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

9.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9.6. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

9.7. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

9.8. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: (a) eventos atípicos de flutuações de mercado, (b) risco sistêmico, (c) condições adversas de liquidez, (d) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, (e) eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), (f) aumento de provisão para devedores duvidosos, (g) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou (h) medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

9.9. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.10. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo da Classe A, a Classe A será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

10.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

(I) Os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(II) Os Outros Ativos e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

10.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Sociedades Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Sociedade Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

10.3. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe, calculado de acordo com este Capítulo.

10.3.1. O Patrimônio Líquido da Classe será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir "ciência" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

APÊNDICE SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente ao **Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento gerido pela Gestora, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A Subclasse A não estará sujeita ao pagamento da taxa de administração.

3. DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1. Em complemento ao disposto na Seção 4.8 do Anexo da Classe A, no caso de novas emissões de qualquer subclasse de Cotas, os Cotistas da Subclasse A deverão ser notificados pela Administradora sobre seu Direito de Preferência ("Notificação do Direito de Preferência"), que deverão informar à Administradora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação do Direito de Preferência, suas intenções de exercer o Direito de Preferência.

3.1.1. Caso as novas Cotas emitidas pertençam a outras subclasses de Cotas, os Cotistas da Subclasse A poderão exercer seu Direito de Preferência por meio da subscrição de Cotas adicionais da Subclasse A.

3.1.2. A falta de resposta do Cotista à Notificação de Direito de Preferência será interpretada como uma renúncia ao exercício, pelo Cotista, de seu Direito de Preferência.

***

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

APÊNDICE SUBCLASSE B

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B da CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse B serão atribuídas exclusivamente a determinados Investidores Profissionais, em conformidade ao disposto no Acordo de Cotistas.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A partir da data da primeira integralização das Cotas da Subclasse B, as Cotas da Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo por ano, até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, considerando o valor mínimo anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o qual será corrigido anualmente de acordo com a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data da primeira integralização de Cotas.

2.2. A Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Integralizado, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga semestralmente pelos Cotistas das respectivas Subclasses, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo que o cálculo será pro rata, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear no tempo.

2.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe à Administradora correspondente a todos os serviços prestados pela Administradora, bem como os serviços de custódia, controle e escrituração contábil. A taxa de custódia anual máxima a ser cobrada da Classe (inserida no valor da Taxa de Administração) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, paga juntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora, sendo que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima anual corresponderá a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA a partir da data da primeira integralização das Cotas detidas por tal Cotista.

2.4. A Administradora deve, em nome da Classe, pagar as parcelas da Taxa de Administração devidas aos Prestadores de Serviços que possam ter sido subcontratados pela Administradora, diretamente aos mesmos, desde que a soma total destas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

3. DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1. Em complemento ao disposto na Seção 4.8 do Anexo da Classe B, no caso de novas emissões de qualquer subclasse de Cotas, os Cotistas da Subclasse B deverão ser notificados pela Administradora sobre seu Direito de Preferência ("Notificação do Direito de Preferência"), que deverão informar à Administradora, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação do Direito de Preferência, suas intenções de exercer o Direito de Preferência.

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

3.1.1. Caso as novas Cotas emitidas pertençam a outras subclasses de Cotas, os Cotistas da Subclasse B poderão exercer seu Direito de Preferência por meio da subscrição de Cotas adicionais da Subclasse B.

3.1.2. A falta de resposta do Cotista à Notificação de Direito de Preferência será ser interpretada como uma renúncia ao exercício, pelo Cotista, de seu Direito de Preferência.

***

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

APÊNDICE SUBCLASSE Z

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse Z da CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse Z serão destinadas exclusivamente ao **Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento gerido pela Gestora, observado o disposto no Acordo de Cotistas, em decorrência da Amortização Integral das Cotas da Subclasse Z, conforme definido no Acordo de Cotistas

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Cotas da Subclasse Z não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração.

***

DocuSign Envelope ID: FD182870-770A-4C74-9F5C-04F4848660B1

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Copernicus Fundo De Investimento Em Participações

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Copernicus Fundo De Investimento Em Participações ("[•] Emissão")	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Subclasse	[•]
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente ou em ativos, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo da Classe A.